



LEI N. 2.320 DE 25 DE JUNHO DE 2019

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 1990 DE 2012, REFERENTE À REMUNERAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, §4º da Lei Municipal 1990, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

§ 4º O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias corresponde ao Piso Nacional estabelecido pela Lei Federal 13708/2018, e é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, sem prejuízo de acréscimos a títulos de adicionais, gratificações, indenizações ou outro qualquer benefício atribuído em favor dos servidores da categoria, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;



III - R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Fica criado o Art. 1º-A, com a seguinte redação:

Art. 1º-A: Os valores estabelecidos no Art. 1º estão condicionados aos repasses da União para esta finalidade, não se sujeitando o Município de Janaúba a eventual complementação em caso de descumprimento pelo ente federal.

Parágrafo Único – A diferença de valores entre as remunerações pagas e o piso nacional fixado na Lei Federal 13708/2018, já recebidos pelo Município, deverão ser repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, em parcela única, no mês subsequente à aprovação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, MG, 25 de junho de 2019.


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

Projeto de Lei N. : 017/2019
Autor : Carlos Isaildon Mendes - Prefeito Municipal

**Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.
Janaúba - MG. 27/06/2019**


Maria Silvia Nogueira

Administração "Juntos Fazemos Melhor" 2017 a 2020

Seção de Legislação

LEI 2.230/2019 – PL 017/2019 – Página: 2/2